



PL nº 688/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/2025.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Keit Lima (PSOL) que “institui o Programa “Bebê a Bordo”, que estabelece diretrizes para a oferta de transporte adequado e humanizado às mulheres puérperas no retorno às suas residências após alta médica em unidades públicas de saúde do Município de São Paulo”.

De acordo com a propositura, o mencionado programa visa garantir transporte adequado e humanizado para mulheres puérperas, no momento de retorno às suas residências após a alta médica de unidades públicas de saúde, maternidades e hospitais.

Nesse sentido, a diretriz do programa incide na “disponibilização de veículos adequados, incluindo ambulâncias ou carros especialmente equipados para atender as necessidades de transporte das mulheres que tiveram alta médica do hospital ou unidade de saúde pública e precisem de suporte durante o retorno às suas residências, após o parto”.

O artigo 3º da proposta aponta que a prestação do serviço de transporte será destinada a mulheres que se encontram no período pós-parto (puérperas) no retorno para casa.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a proponente aponta que o programa visa garantir às mulheres puérperas no momento da alta hospitalar, um retorno seguro e digno às suas residências após o parto nas unidades da rede pública, por meio do fornecimento de transporte público adequado, por meio de ambulâncias ou veículos especialmente equipados.

Na visão da autora, “a medida proposta atende diretamente mulheres em situação de vulnerabilidade social, muitas das quais enfrentam, após o parto, não apenas desafios físicos e emocionais, mas também estruturais, com a ausência de transporte particular ou rede de apoio. A falta de suporte nesse momento delicado compromete a saúde física e emocional da mãe e do recém-nascido, podendo representar risco à vida ou à recuperação pós-parto”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, conforme substitutivo, que foi apresentado para adequar a redação do projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/1998.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura oferece serviço público de transporte para uma situação específica e necessária. Assim, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei conforme o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, reconhece a importância de ampliar a oferta de cuidados para as mulheres no período pós-parto (puérperas), provendo maior conforto no retorno para



PL nº 688/2025

casa. Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável de acordo com o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,